

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000998/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048396/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.219021/2025-70
DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 10.579.332/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REINALDO MELO SOARES;

E

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ n. 00.165.960/0001-01, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RAFAEL GONCALVES DENARDI e por seu Diretor, Sr(a). MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com abrangência territorial em PE.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Participação nos Lucros e/ou Resultados**

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVOS

3.1 Este programa tem como objetivo principal mobilizar todos os colaboradores para a busca permanente de soluções criativas, capazes de conciliar o aumento de competitividade dos produtos e serviços e o crescimento da empresa, conservando o atendimento ao cliente, como principal fator competitivo.

3.2 Com a adoção deste Programa de Contribuição para Resultados estarão atendidos os preceitos das Leis nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, Lei 14.020/2020 de 07/07/2020 12.832 de 20 de junho de 2013 e demais normas legais que regulamentam o assunto.

CLÁUSULA QUARTA - PRINCÍPIOS

4.1 O sistema deverá permitir flexibilidade e competitividade à empresa.

4.2 A base de pagamento será o desempenho mensurado através de indicadores

determinados a partir dos objetivos e metas que deverão consolidar, numa mesma direção, os esforços de todos os colaboradores, independentemente do nível hierárquico que ocupem.

4.3 A distribuição dos valores seguirá os critérios pré-estabelecidos de objetivos e metas, que serão divididos basicamente em 3 indicadores (detalhados no item **7.2**):

- Percentual de Crescimento da empresa (“ORGANIC GROWTH” ou somente “OG”)
- Percentual de Lucratividade da empresa (“EBITA”)
- Soma dos dois percentuais acima, compondo o que chamamos de “BQR” (Business Quality Ratio) ou, em tradução livre, “índice de qualidade do negócio/empresa”

As regras de cálculo (fórmulas) estão detalhadas no item **8.3**.

CLÁUSULA QUINTA - ELEGIBILIDADE

5.1 O programa é extensivo a todos os colaboradores efetivos da empresa, excluindo-se os estagiários, menores aprendizes, temporários, os prestadores de serviços terceirizados, colaboradores que tiverem o contrato de trabalho rescindido por justa causa, colaboradores que não forem efetivados ao final do período de experiência, líderes de pessoas / processos, diretores, vice-presidentes, presidente, gerentes de clientes e outros cargos e funções que tenham remuneração variável.

5.2 O colaborador será considerado como efetivo a partir do momento em que for efetivado, ao final do período de experiência. Caso o colaborador não esteja efetivado ao final do período de apuração dos resultados (31/12/2025), ele não fará jus a receber o valor relativo à participação nos resultados do respectivo período.

5.3 Caso o colaborador seja efetivado ao final do contrato de experiência dentro do período de apuração dos resultados (31/12/2025), o mês de admissão será considerado como mês cheio se o colaborador trabalhou por mais de 15 dias no referido mês.

5.4 Os valores de participação nos resultados devidos aos ex-colaboradores que tiveram seu contrato rescindido durante o ano de apuração dos resultados, respeitando as regras estabelecidas nos itens **5.1** a **5.3**, ficarão à disposição na empresa até 31/12/2026, dentro da proporcionalidade de tempo que trabalhou na empresa (conforme item **6.4**, **6.5** e **6.6**), contados a partir do prazo limite para pagamento constante no item **6.3**. O ex-colaborador que não retirar o valor devido dentro deste prazo perderá o direito à participação nos resultados.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS

6.1 O acompanhamento dos resultados será mensal, sendo que parciais desses resultados serão divulgados pela empresa aos colaboradores.

6.2 A apuração dos resultados será anual, sendo que o período iniciará em 1º de Janeiro de 2025, encerrando-se em 31 de Dezembro de 2025.

6.3 O pagamento dos valores devidos, de acordo com os resultados apurados entre 1º de Janeiro de 2025 e 31 de Dezembro de 2025, será efetuado até 31 de Março de 2026.

6.4 O valor da participação individual será proporcional aos meses trabalhados durante o período de apuração dos resultados, entendendo-se ser a presença ao trabalho, fator indispensável à contribuição para atendimento das metas estabelecidas. Os entendimentos sobre presenças e ausências ao trabalho estão descritos nos itens **6.5** e **6.6**.

6.5 O aviso prévio indenizado não será computado para contagem do tempo de serviço por não ser considerado como horas/mês efetivamente trabalhadas.

6.6 As ausências ao trabalho motivadas por férias, licença de maternidade ou paternidade, acidente do trabalho e doença serão consideradas como horas trabalhadas no âmbito deste programa.

6.7 Os pagamentos serão realizados sobre o salário base dos colaboradores elegíveis ao programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - INDICADORES

7.1 Para fins da aplicação deste programa, o desempenho da empresa e de suas equipes será feita através dos acompanhamentos de Indicadores/Metas Gerais, estabelecidas para o período de apuração.

7.2 I Definição dos indicadores e seus limitadores

Exemplo com números hipotéticos apenas para exemplificar o cálculo:

a) Percentual de Crescimento da empresa = ORGANIC GROWTH (ou somente OG)

	ANO 0	ANO 1
1 RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 100,000,000	R\$ 112,000,000
2 TRIBUTOS SOBRE VENDAS	-R\$ 6,500,000	-R\$ 7,280,000
3 RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 93,500,000	R\$ 104,720,000
4 CMV (COGS)	-R\$ 45,000,000	-R\$ 50,000,000
5 NET REVENUE (RESULTADO OPERACIONAL BRUTO)	R\$ 48,500,000	R\$ 54,720,000

LEGENDA:

1. **RECEITA OPERACIONAL BRUTA** = TODA A RECEITA DA EMPRESA NO PERÍODO (CONFORME REGRAS CONTÁBEIS VIGENTES NO BRASIL)

2. **TRIBUTOS SOBRE VENDAS** = PODEM SER QUAISQUER UM DOS SEGUINTE: IRPJ, CSLL, PIS, Cofins, IPI, ICMS, ISS e CPP

3. **RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA** = RECEITA OPERACIONAL BRUTA **MENOS** TRIBUTOS

SOBRE VENDAS

4. **CMV (CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS) OU COGS** (EM INGLÊS, "COST OF GOOD SOLD") = é a soma de tudo que a empresa gasta para comprar, produzir e estocar seus produtos, mercadorias ou serviços até que eles sejam comercializados. Inclui o pagamento dos fornecedores, custo do frete, incidência de impostos, seguros, dentre outros gastos

5. **NET REVENUE (RESULTADO OPERACIONAL BRUTO) = RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA MENOS CMV (COGS)**

Calculamos o OG dividindo o NET REVENUE total do ano 1 pelo total do ano anterior (ano 0). No exemplo acima, teríamos:

$$OG = (54,720/48,500) - 1$$

$$OG = 12.8\%$$

b) Percentual de Lucratividade da empresa ("EBITA")

	<u>ANO 1</u>
1 RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 112,000,000
2 TRIBUTOS SOBRE VENDAS	-R\$ 7,280,000
3 RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 104,720,000
4 CMV (COGS)	-R\$ 50,000,000
5 NET REVENUE (RESULTADO OPERACIONAL BRUTO)	R\$ 54,720,000
6 DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 44,000,000
7 EBITA (LUCRATIVIDADE GLOBAL)	R\$ 10,720,000
8 EBITA PERCENTUAL	19.6%

O EBITA (ou "lucratividade") é calculado pelas normas contábeis globais estabelecidas pelo IFRS e aplicadas ao Brasil.

EBITA é medido apenas no próprio ano corrente (no caso acima, 19.6%). Chega-se ao valor através das fórmulas

I. NET REVENUE – DESPESAS OPERACIONAIS = EBITA

II. EBITA % SOBRE NET REVENUE = EBITA / NET REVENUE

c) **BQR (Business Quality Ratio) ou, em tradução livre, "índice de qualidade do negócio/empresa"**

É a soma aritmética simples dos itens a) e b) acima. Em nosso exemplo hipotético:

$$a) + b) = c) \text{ BQR}$$

$$\text{ou } 12.8\% (a) + 19.6\% (b) = \mathbf{32.4\% \text{ BQR} (c)}$$

d) FATOR PESSOAL – O fator é de 25%

As regras de cálculo (fórmulas) para cálculo do bônus estão detalhadas no item **8.3.2**.

CLÁUSULA OITAVA - APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 Os incentivos financeiros oferecidos no Programa de Participação nos Resultados, variam de acordo com a intensidade com que os resultados são alcançados e, assim como a definição do valor da participação que cada colaborador fará jus, serão mensurados mediante a aplicação dos critérios constantes no quadro a seguir:

ATINGIMENTO	CENÁRIOS
BQR menor que 35%	Não há PPR
EBITA % menor que 20%	Não há PPR
Organic Growth menor que 7%	Não há PPR
BQR maior que 40%	PPR com multiplicador 100%
BQR maior que 37% e menor que 40%	PPR com multiplicador 70%
BQR maior que 35% e menor que 37%	PPR com multiplicador 40%

As condições acima, em vermelho, precisam ser 100% satisfeitas para que haja pagamento de PPR; se apenas 1 das 3 já não for atingida, não haverá PPR

8.2 Para apurar os valores de reconhecimento serão utilizados os critérios previstos para os indicadores listados na cláusula 7ª.

8.3 Cálculo de bônus do colaborador.

O valor do bônus será calculado através da seguinte fórmula matemática com as seguintes variáveis:

BQR x FATOR PESSOAL x MULTIPLICADOR (que depende do BQR) x **SALÁRIO BRUTO ANUAL** (descontando 13º salário, férias, abono, gratificações, prêmios e outros valores que não fazem parte do salário base)

EXEMPLO A

- A. Fator pessoal é 0.25 (ou 25%)
- B. BQR = 32.4% (nosso exemplo da cláusula 5ª)
- C. Usando a tabela, BQR de 32.4% não terá pagamento de PPR

EXEMPLO B

- A. Fator pessoal é 0.25 (ou 25%)
- B. BQR = 36%
- C. Usando a tabela, BQR de 36% traz um multiplicador de 40%
- D. Salário bruto anual = R\$ 60.000

Cálculo do possível bônus*: $A \times B \times C \times D$ ou $25\% \times 36\% \times 40\% \times R\$ 60.000,00 = R\$ 2.160,00^*$

EXEMPLO C

A. Fator pessoal é 0.25 (ou 25%)

B. BQR = 38%

C. Usando a tabela, BQR de 38% traz um multiplicador de 70%

D. Salário bruto anual = R\$ 60.000

Cálculo do possível bônus*: $A \times B \times C \times D$ ou $25\% \times 38\% \times 70\% \times R\$ 60.000,00 = R\$ 3.990,00^*$

EXEMPLO D

A. Fator pessoal é 0.25 (ou 25%)

B. BQR = 41%

C. Usando a tabela, BQR de 41% traz um multiplicador de 100%

D. Salário bruto anual = R\$ 60.000

Cálculo do possível bônus*: $A \times B \times C \times D$ ou $25\% \times 41\% \times 100\% \times R\$ 60.000,00 = R\$ 6.150,00^*$

***IMPORTANTE:** sobre este valor incidirá IRPF conforme legislação vigente

IRPF = Imposto de Renda Pessoa Física

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os pagamentos decorrentes deste programa não constituirão base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário para a empresa. Aos colaboradores, incidirá encargo de Imposto de Renda, aplicando-se a tabela específica para participação dos trabalhadores em lucros ou resultados, definida em Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil.

9.2 Aos pagamentos decorrentes do Programa de Contribuição para Resultados não será aplicado o princípio da habitualidade, não sendo, desta forma, incorporado ao contrato de trabalho e/ou salário para nenhum efeito.

9.3 Caso ocorra qualquer modificação na legislação que regulamenta a participação dos colaboradores nos resultados, as partes envolvidas poderão rever os critérios adotados no presente acordo.

E para que produzam todos os efeitos legais, os representantes das partes envolvidas, assinam o presente acordo.

}

REINALDO MELO SOARES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E
TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RAFAEL GONCALVES DENARDI
Diretor
GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA
Diretor
GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES EM 07/08/2025

[AtaAssembTrab07ago2025 \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.